

FUNDO DE PENSÕES AZP II POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Cláusula 1ª

Princípios gerais da Política de Investimento

A política de investimento do Fundo de Pensões tem como principal objetivo a maximização do retorno potencial das aplicações, a médio e a longo prazo, baseada em regras e procedimentos que um gestor sensato, prudente e conhecedor aplicaria no sentido de prosseguir uma gestão no exclusivo interesse dos representados, evitando um inadequado risco de perda e obtendo um rendimento adequado ao risco incorrido.

O seu património será investido em ativos mobiliários, sendo a sua política de aplicações norteada por critérios de segurança, diversificação de risco, liquidez e potencial de valorização a médio e longo prazo. A principal classe de ativos serão as obrigações, preferencialmente de taxa fixa e com rating «BBB-» ou melhor, embora em ambos os casos, se possam admitir exceções pontuais. No caso em que, algum ativo integrante da carteira do Fundo passe a ter um rating inferior ao definido na política de investimento, em consequência da descida de algum rating ao qual o Fundo tenha exposição ou da descida da qualidade creditícia de algum emitente, os referidos ativos poderão manter-se em carteira, se, no entendimento da Entidade Gestora, tal for do interesse dos Participantes e Beneficiários do Fundo.

A diversificação das aplicações será uma das preocupações constantes, tanto em termos de classes de ativos como de emitentes. O fundo manterá níveis de liquidez adequados e poderá restringir o investimento em ativos não cotados a valores marginais. A valorização do Fundo poderá ser potenciada pelo investimento em ativos de rendimento variável, nomeadamente ações e fundos de investimento.

Cláusula 2ª

Limites de exposição a diferentes tipos de aplicações

A política de aplicações obedecerá ao disposto na lei e nas normas emitidas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

No quadro seguinte apresentam-se os limites centrais e os respetivos intervalos de alocação, para cada classe de ativos:

CLASSES DE ACTIVOS	ALOCAÇÃO CENTRAL (%)	LIMITES (%)
Obrigações	97	50 - 100
Liquidez	3	0 - 20
Ações	0	0 - 20
Imobiliário	0	0 - 10
Total	100	

A classe “Obrigações” inclui títulos de dívida, nomeadamente dívida pública, obrigações de empresas, obrigações hipotecárias, obrigações convertíveis e outros instrumentos com perfil de risco comparável. Esta classe também inclui participações em organismos de investimento coletivo, compostos maioritariamente por obrigações.

A classe “Ações” inclui todo o tipo de instrumentos que, de uma forma ou outra, confirmam exposição ao mercado acionista ou que tenham um perfil de risco semelhante. Inclui também participações em organismos de investimento coletivo compostos maioritariamente por ações.

A classe “Imobiliário” inclui as aplicações em créditos decorrentes de empréstimos hipotecários, ações de sociedades imobiliárias e unidades de participação em fundos de investimento imobiliário.

A classe de “Liquidez” será constituída por instrumentos do mercado monetário, essencialmente depósitos bancários.

Os limites acima referidos, bem como outros definidos adiante, poderão ser excedidos se e só se essa violação for efetuada de forma “passiva” (por exemplo: (des)valorização no valor de mercado dos ativos financeiros, entradas ou saídas de capital) e delimitada num período de tempo razoável.

Cláusula 3ª

Activos não cotados

O Fundo de Pensões poderá investir em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE, até ao limite máximo de 15%.

Cláusula 4ª
Aplicações em moedas distintas do Euro

O Fundo de Pensões poderá investir em valores mobiliários expressos em moedas distintas do Euro, até ao limite máximo de 30%, podendo ser excedido desde que exista a adequada cobertura de risco cambial.

Cláusula 5ª
Utilização de Instrumentos Derivados

O Fundo pode utilizar técnicas e instrumentos com o objetivo de uma gestão eficiente de carteira, incluindo cobertura de riscos. Com este fim, pode investir em instrumentos financeiros derivados, em particular futuros e *forwards*, opções e *swaps* incluindo instrumentos equivalentes, desde que transacionados num mercado regulamentado. Também pode investir em instrumentos financeiros derivados não transacionados em mercados regulamentados (OTC – *Over The Counter*), desde que os ativos subjacentes sejam passíveis de investimento por parte do Fundo.

A utilização dos derivados está condicionada aos limites legais e regulamentares estabelecidos, o acréscimo da perda potencial máxima resultante da utilização destes instrumentos não pode exceder, a todo o momento, no âmbito de uma gestão agregada dos riscos, 20% da perda potencial máxima a que, sem a utilização desses produtos, a carteira estaria exposta. A utilização de instrumentos derivados não pode comprometer os limites máximos de alocação definidos.

Para efeitos de cobertura de risco, poderão ser utilizadas as seguintes operações:

- Cobertura do risco de variação de preço dos instrumentos financeiros detidos, que não se encontre já afetos a operações da mesma natureza.
- Garantia do custo de futuras aquisições de instrumentos financeiros.
- Cobertura do risco de variação dos rendimentos associados aos instrumentos financeiros detidos.
- Cobertura do risco cambial associado aos valores detidos. Podem ser utilizados *forwards* para cobertura de taxa de câmbio.

Cláusula 6ª

Operações de Reporte e Empréstimos de Valores

O Fundo pode celebrar acordos de empréstimo de valores mobiliários, ao abrigo dos quais pode emprestar os valores mobiliários e os instrumentos do mercado monetário que detém, tendo como objetivo o incremento da rentabilidade.

Os acordos de empréstimo, assim como operações fora de mercado (OTC), terão de ter como contraparte uma instituição financeira legalmente autorizada para o efeito num Estado membro do Espaço Económico Europeu ou noutro país da OCDE, desde que o rating dessas instituições seja qualitativamente igual ou superior a “BBB”/“Baa2”, conforme notações universalmente utilizadas, ou a outras classificações comprovadamente equivalentes. Estas operações serão sempre efetuadas no estrito cumprimento da legislação atual e de acordo com os limites definidos.

Cláusula 7ª

Restrições / Aquisições vedadas

- As restrições à composição do património do Fundo e as aquisições vedadas são as estabelecidas legalmente e ao longo da presente política de investimento.
- O limite máximo de participação no capital social de uma empresa ou respetivos direitos de votos, é de 1%.
- São vedados os empréstimos a participantes do Fundo.
- É vedado o investimento em fundos fechados.
- O limite de investimento em unidades de participação de fundos de investimento imobiliário é de 10%. O Fundo não investe diretamente em terrenos e edifícios.
- Não está previsto o investimento em organismos de investimento coletivo não harmonizados ou de índices não harmonizados.

Cláusula 8ª

Medidas de rentabilidade risco e Índices de referência

A medida de referência relativa à rentabilidade será a TWR (*Time Weigthed Rate of Return*).

Os índices de referência utilizados serão os seguintes:

CLASSES DE ACTIVOS	ÍNDICE REFERÊNCIA
Obrigações Taxa Fixa	Barclays Capital Euro-Aggregate
Obrigações Taxa Variável + Liquidez	Euribor 3M
Ações	MSCI Europe

Cláusula 9ª

Gestão de Risco - Processo e Técnicas

A Entidade Gestora utilizará um processo de gestão que lhe permitirá, a todo o momento, controlar os riscos associados aos seus investimentos (risco de mercado, risco de crédito, risco de liquidez, risco cambial) assim como, a sua contribuição para o perfil de risco total da carteira de investimentos. Também utilizará um procedimento que lhe permitirá uma avaliação precisa e independente do valor dos derivados OTC.

A afetação dos ativos é adequada à respetiva duração e aos Cash Flows previstos das responsabilidades relativas a pensões, sendo este o método de avaliação de risco de investimento. Para avaliar o risco de crédito, utiliza-se os critérios emitidos por agências de notação de risco.

Cláusula 10ª

Intervenção e exercício de voto nas sociedades emitentes

1 – O direito de intervenção e exercício de voto nas sociedades emitentes de valores mobiliários que integrem o património do Fundo de Pensões caberá sempre à Entidade Gestora, como representante legal do Fundo.

2 – No exercício desse direito, a Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A. (doravante Allianz Portugal), poderá representar o Fundo de Pensões sob sua gestão, nas Assembleias-Gerais de acionistas ou de obrigacionistas das sociedades emitentes de valores mobiliários que integrem o património daquele Fundo, nos seguintes termos:

- Por regra, a Allianz Portugal não participará nas Assembleias-Gerais, atendendo à diminuta posição relativa nas sociedades detidas.
- No entanto, a Allianz Portugal optará por participar nas Assembleias-Gerais quando entender existir interesse nessa participação e tal se apresentar como vantajoso para a defesa dos interesses dos participantes e beneficiários do Fundo de Pensões.
- Nomeadamente, merecerão particular interesse as Assembleias-Gerais que visem deliberar sobre matérias como alterações do contrato de sociedade, aumentos de capital, processos de fusão, cisão ou aquisição, políticas de remuneração e de benefícios, responsabilidade social ou outros relativamente aos quais a legislação aplicável exija maioria qualificada.
- Nos casos em que a Allianz Portugal participe em Assembleias-Gerais, o exercício dos seus direitos de voto, guiar-se-á sempre pela exclusiva defesa dos interesses dos participantes e beneficiários do Fundo de Pensões, especialmente no que se refere à sua segurança, diversificação, rendibilidade e liquidez.
- A representação nas Assembleias-Gerais será efetuada nos termos gerais de direito, e o representante encontrar-se-á sempre vinculado às instruções da Allianz Portugal.

- Regra geral, e no âmbito de uma gestão assente no exclusivo interesse do Fundo de Pensões e dos seus participantes e beneficiários, os direitos de voto da Allianz Portugal não serão exercidos no sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade, cláusulas limitativas do direito de voto ou outras suscetíveis de impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição.
- Para que o direito de voto seja exercido no sentido contrário ao previsto no número anterior, tal deverá ser decidido e justificado em ata do Conselho de Administração.
- Relativamente às matérias previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 2º da Norma Regulamentar 7/2007-R da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), a Allianz Portugal exercerá sempre os seus direitos de voto na exclusiva defesa dos interesses dos participantes e beneficiários do Fundo de Pensões, especialmente no que se refere à sua segurança, diversificação, rendibilidade e liquidez, após análise, caso a caso, das propostas concretas postas à votação.

Cláusula 11ª
Revisão Política Investimento

A presente política de investimento será revista, pelo menos, de três em três anos.

Revisto e atualizado em Janeiro de 2025.